



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: 15 3363-8800

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.726, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

*(Dispõe sobre as regras para implantação de empreendimentos particulares em Zonas de Especial Interesse Social – Z.E.I.S. e revoga a Lei Complementar nº 2.648, de 28 de agosto de 2.017).*

**FERNANDO LOPES DA SILVA**, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a implantação de empreendimentos de iniciativa privada em áreas demarcadas pela Lei Complementar nº 2.169, de 14 de outubro de 2.011 como Zona de Especial Interesse Social (Z.E.I.S.), desde que aplicadas as normas da presente lei.

**Art. 2º** – A presente lei se aplica aos loteamentos, condomínios de lotes, condomínios deitados ou condomínios horizontais, os quais deverão atender ao disposto nesta lei.

**§1º** – Os empreendimentos doarão obrigatoriamente 1,50 m<sup>2</sup> (um metro e meio quadrado) de área construída para cada lote ou unidade autônoma que integre seu projeto, que serão destinados à equipamentos de serviços públicos, devendo ter a construção de no mínimo 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

**§2º** – O Executivo definirá o projeto e a localização da construção, que será realizada em área pública do município, no mesmo empreendimento ou em outro local cuja demanda se justifique e definirá qual



## PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: 15 3363-8800

será a destinação do equipamento, seja para a área da educação, saúde, cultura, esporte, lazer ou segurança.

**§3º** – As obrigаторiedades contidas nos §§ 1º e 2º, não dispensam o empreendimento da doação de áreas públicas, já previstas na Lei Complementar nº 2.169, de 14 de outubro de 2011.

**§4º** – As áreas tratadas neste artigo, deverão ser dotadas de toda a infraestrutura prevista para o loteamento, com declividade máxima de 25% (vinte e cinco por cento), testada mínima de 15 m (quinze metros) e sua localização será definida pelo município na apresentação do anteprojeto do empreendimento.

**Art. 3º** – Para empreendimentos enquadrados nesta lei, é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos previstos no Estatuto da Cidade – Lei 10.257, de 10 de julho de 2.001:

- I – Estudo de Impacto de Vizinhança;
- II – Relatório de Impacto de Vizinhança;
- III – Estudo de Impacto Ambiental;
- IV – Relatório de Impacto Ambiental.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 2.648, de 28 de agosto de 2.017, bem como as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, em 23 de setembro de 2.019.

**FERNANDO LOPES DA SILVA**  
**Prefeito do Município de Boituva/SP**